PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 974 /2022 Guaíba, 14 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 88/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 276/2022** apresentado pelo **Vereador Anderson Gawlinski – PDT.**

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

1- Que seja feito um trabalho de chamamento público para a atualização de dados no cadastro imobiliário do município.

2- Que seja efetuada a notificação a todos os proprietários de terrenos baldios de nosso município para que os mesmos mantenham limpos, ou que o poder público faça a limpeza e execute a cobrança ao IPTU do imóvel junto ao cadastro imobiliário do município.

3- Que seja revisto o valor de multa para o proprietário de imóvel que se encontra em situação de descaso no município de Guaíba.

4- Que o proprietário tenha um prazo de, no mínimo 30 dias, para a limpeza do terreno, a contar do dia da notificação, seja ela por edital de jornal ou pessoalmente por nossos fiscais de posturas.

REQ 276/2022 - AUTORIA: Ver. Anderson Gawlinski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019804 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9997EE63CA28F8B5D38E2C432D71E711

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar o que segue:

1 - Conforme Artigo 11 do Código Tributário Municipal Nº 3208/2014 está previsto que a inscrição pode ser promovida pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título e de ofício, quando se tratar de próprio federal, estadual ou municipal, quando ocorrer um dos casos previstos no Artigo 18 ou se omitir o contribuinte. O prazo, conforme Artigo 18, é de 30 dias. Na lei não está explícito quanto à possibilidade de campanha para chamamento público dos proprietários quanto à atualização de dados, nem quanto à possibilidade de notificar as imobiliárias responsáveis pelas vendas, portanto, recomendamos uma consulta à Procuradoria quanto à legalidade.

2 - Conforme Artigo 73 da Lei 1027/1990, Código de Posturas, os proprietários e/ou possuidores são obrigados a murá-los ou cercá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza em no máximo 10 dias após a primeira notificação. Para isto, se faz necessário uma verificação in loco e criação de um cronograma pelo setor de Fiscalização. Após a notificação não ser atendida no prazo, o contribuinte será multado entre 50 e 150 UFIRM.

3 - Assunto a ser debatido com a Fiscalização e a Fazenda.

4 - Para que o proprietário tenha um prazo de 30 dias, necessário se faz alteração da Lei 1027/1990, Artigo 73. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2022.09.23 14:28:59 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 276/2022 - AUTORIA: Ver. Anderson Gawlinski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019804 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9997EE63CA28F8B5D38E2C432D71E711

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010